



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0600007.02.0003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS 13KG E 45KG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme **Processo Administrativo nº 006.786/2021**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 032/2021**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018 e nº 9.323/2017, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. **Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

| | |
|--|---|
| Data inicial para recebimento das propostas | Dia 08/07/2021 |
| Limite para acolhimento das propostas | Às 13:45 horas do dia 21/07/2021 |
| Abertura das propostas | Às 13:45 horas do dia 21/07/2021 |
| Início da sessão de disputa | Às 14:00 horas do dia 21/07/2021 |

- 1.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS 13KG E 45KG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do item 8 deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

| Itens | Quant. | Und. | Descrição do Material |
|---|--------|-------|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 001 | 40 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA |
| ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 002 | 1.400 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA |
| CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| 003 | 1.400 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA |
| EMEFTI AYRTON SENNA - CEIM SANTO ANTONIO /CEIM BOA VISTA/CEIM ANDRÉ O. NARDOTO | | | |
| 004 | 80 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-45 KG (20 UNIDADES PARA CADA) |

3. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão contratados por intermédio de Ordens de Serviço, de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pela Secretaria gestora da Ata de Registro de Preços, podendo tais contratações se dar de forma parcelada.
- 3.2. Na ocasião da contratação, a Contratante encaminhará junto com a(s) Ordem(s) de Serviço(s), o(s) respectivo(s) Empenho(s), demonstrando o recurso a ser usado para a referida despesa.
- 3.3. A(s) Ordem(s) de Serviço(s), deverá ainda fazer constar a(s) unidade(s) contemplada(s), e respectivas planilhas contendo as descrições dos serviços e equipamentos para execução dos mesmos, valores, memoriais (descritivo e quantitativo), Cronograma Físico e Financeiro, bem como, projeto executivo devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A empresa contratada terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega da recarga solicitada, após emissão da ordem de fornecimento para as Unidades Escolares situadas na Região Urbana e 48 horas para a entrega nas Unidades Escolares situadas na Região Rural.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.2.1. O material será requisitado mensalmente, conforme demanda e deverão ser entregues nos endereços estipulados no Item 9 deste Termo de Referência, por conta do fornecedor, seguindo a relação de quantitativo estipulada conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2.2. Ressalta-se que a entrega na Zona Rural seguirá uma rota estabelecida, conforme demanda, pelo Setor de Merenda Escolar.
- 4.2.3. A empresa contratada terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega da recarga solicitada, após emissão da ordem de fornecimento para as Unidades Escolares situadas na Região Urbana e 48 horas para a entrega nas Unidades Escolares situadas na Região Rural.
- 4.2.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria e respectivas unidades a serem atendidas.
- 4.2.5. Os produtos entregues serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:
 - 4.2.5.1. **Provisoriamente:** no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.2.5.2. **Definitivamente:** após nova conferência e verificação por fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (dias) a contar do recebimento provisório.
 - 4.2.5.3. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
 - 4.2.5.4. Aceitos os bens será procedido o atesto na Nota Fiscal para fins de autorização de pagamento.
 - 4.2.5.5. Não aceito(s) o(s) bem(s) entregue(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 04 (quatro) horas, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

especificações contratadas.

5. RELAÇÃO DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS:

| Nº. | LOCAL | ENDEREÇO |
|------|--|--|
| 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina CEP 29.933-030 |
| 2 | CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Av. João Nardoto, nº. 1066, Bairro Carapina, CEP 29.933-390 |
| ITEM | UNIDADES ESCOLARES | ENDEREÇO |
| 1 | CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA" | Av. Sol, S/Nº, Vitória |
| 2 | CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM" | Av. Vitória, S/Nº, Vila Nova |
| 3 | CEIM "ANDORINHAS" | Av. Cricaré, S/Nº, Cricaré |
| 4 | CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO" | Rua Conceição da Barra, Nº 523, Lado Sul –Guriri |
| 5 | CEIM "AREINHA" | Rua Ilheus, S/Nº, Areinha |
| 6 | CEIM "BOA VISTA" | Rua Elias Jogaib, S/Nº, Boa Vista |
| 7 | CEIM "BRILHO DO SABER" | Rua Projetada 03, esquina com Projetada 01 (Área A) –Aroeira |
| 8 | CEIM "CARMELINA RIOS" | Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby |
| 9 | CEIM "CLAUDIA SCARINZE" | Rua Projetada, S/Nº, Liberdade - Pedra D'água |
| 10 | CEIM "CRIANÇA FELIZ" | Rua Evaristo Sossai, Km 41, Nestor Gomes |
| 11 | CEIM "DOIS ESQUILOS" | Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova |
| 12 | CEIM "EGÍDIO BORDONI" | Rodovia BR 101, Km 67,5, Morada do Ribeirão |
| 13 | CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA" | Rua Geronimo José, S/Nº, Nova Lima–Itauninhas |
| 14 | CEIM "LAR DA CRIANÇA" | Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza |
| 15 | CEIM "MEU AMIGUINHO" | Av. Carina, S/Nº, Seac |
| 16 | CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO" | Rua Ilha dos Uirapurus, S/Nº, Morada do Ribeirão |
| 17 | CEIM "MUNDO DO SABER" | BR 381, Rod. Miguel Curry Carneiro, Km 35 |
| 18 | CEIM "NOSSA SRª. APARECIDA" | Rua Mateus Antonio Matos, S/Nº, Porto |
| 19 | CEIM "OVELHINHA" | Rod. Othovarino Duarte Santos, Nº 400, Guriri |
| 20 | CEIM "PARAÍSO INFANTIL" | Av. AntonioLougouMoulin, S/Nº, Bom Sucesso |
| 21 | CEIM "PAULISTA" | Rodovia BR 101, Km 83, Paulista |
| 22 | CEIM "PAULO FREIRE" | Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde |
| 23 | CEIM "PEQUENO PRINCIPE" | Rua 05, Nº 13, Nova Conquista |
| 24 | CEIM "PROF. ORMY FONSECA E SILVA" | Rua Peroba, Nº 67, Cacique |
| 25 | CEIM "SANTA MARIA" | Rod. ES 315, S/Nº, Santa Maria |
| 26 | CEIM "SANTO ANTONIO" | Avenida do Contorno, Quadra 29,Loteamento Caiçaras, Santo Antônio |
| 27 | CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" | Rua Vereador Laurindo Samaritano, Nº 93, Litorâneo |
| 28 | CEIM "SÃO JOÃO" | Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby |
| 29 | CEIM "SÃO PEDRO" | Rua Cinco, Nº 13, Nova Conquista |
| 30 | CEIM "SEMENTINHA" | Rua Principal, S/Nº, Cohab |
| 31 | CEIM "SONHO DE CRIANÇA" | Rua Itupeva, S/Nº, Aviação |
| 32 | CEIM "TESOURO DA ILHA" | Rua XXXII, esquina com a 9ª Avenida, quadra 2C, Loteamento Caiçaras – Lado Norte –Guriri |
| 33 | ECORM DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO | Córrego Seco |
| 34 | EMEF " PROFª. MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO" | Av. Dom José Dalvit, S/Nº, Aroeira |
| 35 | EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS" | Rua Principal. S/Nº, Nova Lima–Itauninhas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

| | | |
|----|---|---|
| 36 | EMEF "CLARISSE FRAGOSO MONTEIRO" | Rua Nanuque, S/Nº, Aviação |
| 37 | EMEF "AYRTON SENNA" | Av. AntonioLougouMoulin, Nº 84, Bom Sucesso |
| 38 | EMEF "BOM SUCESSO" | Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II |
| 39 | EMEF "CORREGO DO MILANEZ" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, S/Nº, Km 28 |
| 40 | EMEF "CRICARÉ" | Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio |
| 41 | EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES" | Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso |
| 42 | EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA" | Rua Principal, Nº 195, Forno Velho –Cohab |
| 43 | EMEF "GOLFINHO" | Rua Ruth Neves Esteves, Nº 286, Ideal |
| 44 | EMEF "GURIRI" | Rua Nova Venécia, Nº 1203, Guriri |
| 45 | EMEF "KM 35" | Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35 |
| 46 | EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA" | Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso |
| 47 | EMEF "Mª APARECIDA DOS S. S. FILADELFO" | Rua 05, Pomar dos Colibris, S/Nº, Morada do Ribeirão |
| 48 | EMEF "Mª DA CUNHA FUNDÃO" | Av. Carina, S/Nº, Seac |
| 49 | EMEF "Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO" | Nativo de Barra Nova, S/Nº |
| 50 | EMEF "MERCEDES DE AGUIAR" | Rua Principal, S/Nº, Itauninhas |
| 51 | EMEF "OURO NEGRO" | Rua Nova Venécia, Nº 969, Guriri |
| 52 | EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA" | Rodovia BR 101, Km 83, Paulista |
| 53 | EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA" | Rua Duque de Caxias, Nº 194, Carapina |
| 54 | EMEF "PROFª. HERINÉIA LIMA OLIVEIRA" | Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/Nº, Guriri |
| 55 | EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE" | Rua Ícaro, S/Nº, Seac |
| 56 | EMEF "SANTA TEREZINHA" | Rua Hermes Valadares, Nº 170, Santa Tereza |
| 57 | EMEF "SÃO PIO X" | Córrego da Palmeira, Km 47 |
| 58 | EMEF "VALÉRIO COSER" | Estrada do Nativo, S/Nº, Pedra D' Água |
| 59 | EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO" | Rua São João Batista, S/Nº, Litorâneo |
| 60 | EMEF "VILA VERDE" | Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde |
| 61 | EMEF "ZUMBI DOS PALMARES" | Rodovia 381, Km 53, Nestor Gomes |
| 62 | ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41 | Km 41, Nestor Gomes |
| 63 | CEIM "BEIRA RIO" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28 |
| 64 | CEIM "GEORGINA" | Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43 |
| 65 | CEIM "SANTA TEREZINHA" | Estrada Km 29, Santa Leocardia, S/Nº, Km 29 |
| 66 | CEIM "VALE DA VITÓRIA" | Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43, Nestor Gomes |
| 67 | EPM "ALICE MOREIRA MACHADO" | Estrada do Nativo de Barra Nova |
| 68 | EPM "ALMIRA DIAS PERIN" | Córrego do Jacaré, Jaguaré |
| 69 | EPM "BERNADETE LOURDES BASTOS" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29 |
| 70 | EPM "CAMPO GRANDE DE BAIXO" | Estrada do Nativo de Barra Nova |
| 71 | EPM "CÓRREGO DO ATERRO" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35 |
| 72 | EPM "CÓRREGO DO CHIADO" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 73 | EPM "CÓRREGO DO GAMA" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama |
| 74 | EPM "CÓRREGO DO RANCHO" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28 |
| 75 | EPM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35 |
| 76 | EPM "CÓRREGO GRANDE" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia |
| 77 | EPM "CÓRREGO MATA SEDE" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 29 |
| 78 | EPM "CÓRREGO SECO" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41 |
| 79 | EPM "DILÔ BARBOSA" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 80 | EPM "DIVINO ESPÍRITO SANTO" | Rodovia BR 101, KM 23 |
| 81 | EPM "ENEDINO MONTEIRO" | Estrada do Nativo, Barra Nova Sul |
| 82 | EPM "GIRASSOL" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia |
| 83 | EPM "KM 20" | Km 20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----|-----------------------------------|---|
| 84 | EPM "MILITINO CARRAFA" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13 |
| 85 | EPM "NOVA VISTA" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista |
| 86 | EPM "PALMITO" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23 |
| 87 | EPM "RIO PRETO" | Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rua São Gabriel, S/Nº - Rio Preto |
| 88 | EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 89 | EPM "SÃO JORGE" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 90 | EPM "SÃO MIGUEL" | Estrada do Nativo de Barra Nova |
| 91 | EPM "VAVERSA" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16 |
| 92 | EPM "ANNA LUBBER LONARDELLI" | Zona rural |
| 93 | EPM "MARIRICU" | Zona rural |
| 94 | EPM "PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA" | Zona rural |
| 95 | EPM ANTONIO MACIEL FILHO | Jambeiro |
| 96 | EUM "ANTÔNIO LIMA" | Córrego Grande |
| 97 | EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23 |
| 98 | EUM "CÓRREGO DO PIQUI" | Rodovia BR 101, Km 83, Paulista |
| 99 | EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES" | Rodovia BR 101, Córrego da Onça |
| 100 | EUM "SANTA ROSA DE LIMA" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35 |
| 101 | EUM "ANA GELCA DE MATOS" | Rua Principal, S/Nº, Itauninhas |
| 102 | EUM "SAPUCAIA II" | Riozinho |
| 103 | EUM "SÃO JOÃO BOSCO" | Zona rural |
| 104 | EUM CÓRREGO DEZOITO | Córrego Dezoito |
| 105 | EUM SANTO ANJO | Zona Rural |
| 106 | EUM UNIÃO | Zona Rural |

6. DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

- 6.1. Os produtos, objeto desta licitação deverá ser fornecidos de forma de acordo com as solicitações da Secretaria e normas vigentes relacionadas aos respectivos produtos.
- 6.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da Contratada, os produtos que estejam em desacordo com estipulado neste Edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 7.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 9.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Edital e seus anexos.

- 10.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.
- 10.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 10.2.1. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
 - 10.2.2. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 10.2.3. estejam sob falência; e
 - 10.2.4. se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 10.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

11. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 11.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 11.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 11.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 11.1.3. abrir as propostas de preços;
 - 11.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 11.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 11.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 11.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 11.1.8. declarar o vencedor;
 - 11.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 11.1.10. elaborar a ata da sessão;
 - 11.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 11.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 11.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - 10.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 11.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO junto ao SICAF com as devidas informações detalhadas dos documentos constantes no SICAF e suas datas de validades, sob pena de não aceitação do documento.
- 11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 12.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.4.1. *Valor unitário e total do item;*
 - 12.4.2. Marca;
 - 12.4.3. Fabricante;
 - 12.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.10. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.7.1. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*

13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil;

13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
- 13.27.2.** por empresas brasileiras;
- 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, **a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 15.1.1. SICAF;
 - 15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 15.6. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 15.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.11.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.11.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com objeto social enquadrado com o objeto deste edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

15.11.4. Qualificação Técnica:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação;

- 15.12.** O licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 15.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 15.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.20. **Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
 - 16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 16.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.3.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.3.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo de vigência da contratação, caso ocorra, será conforme a demanda da secretaria requisitante.

20.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia.
- 21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 21.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.5. A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

22. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 22.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 22.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 22.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 22.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 22.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 26.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 26.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 26.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
- a)** advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b)** multa moratória – a empresa Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
 - c)** multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobra do judicialmente;
 - d)** suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e)** declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - f)** Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 27.2.** A Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 27.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.4.** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 27.5.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 27.6.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 28.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.2.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 28.6.** Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 28.7.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 28.8.** O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.
- 28.9.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos: 25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta;
 - Anexo III – Declaração de superveniência;
 - Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
 - Anexo V – Dados do Representante;
 - Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo VII - Modelo de Ordem de Fornecimento;
 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 07 de julho de 2021.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS 13KG E 45KG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0100900005.1230604552.083 - Manutenção Preparo Merenda Escolar e Aquis. Equip. e Bens Mov. Prepar. Dist. Mer. Escolar.(itens 02, 03 e 04)

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

000122 –FICHA

1120 - FONTE DE RECURSO

0100010010.1212204522.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria (item 01)

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0009 –FICHA

1120 - FONTE DE RECURSO

3. DA MODALIDADE E TIPO DE JULGAMENTO:

Modalidade: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços

Tipo: Menor preço global.

4. MOTIVAÇÃO:

A presente solicitação tem por objetivo atender o setor de Alimentação Escolar (Merenda), onde, por intermédio do expediente CI/PMSM/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ Nº006/2021 (em anexo) informa a previsão do quantitativo de gás necessário para atender esta Secretaria, no que tange ao preparo de merenda durante o ano de 2021.

No referido instrumento, relata que tal solicitação tem por objetivo atender o setor de Alimentação Escolar (merenda) no fornecimento do gás. Visto que se faz necessário para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na lei nº 12.982, 28 de maio de 2014, na medida provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 32, de 10 de agosto de 2006, e nº 26, de 17 de junho de 2013.

Desta forma, informamos a previsão do quantitativo do gás necessário para atender esta secretaria, no que tange ao preparo de merenda durante o ano de 2021, atendendo um total de aproximadamente 18.000 alunos da rede municipal.

Ademais, é importante destacar que o contrato atual (134/2019), possui vigência até 16/05/2021, sendo necessário, portanto, proceder a nova contratação a título de atender as Escolas de Ensino Fundamental e aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no preparo da Merenda Escolar para o ano de 2021.

Com base no consumo dos anos anteriores, este quantitativo (tabela abaixo) deverá ser rigorosamente atendido.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do item 8 deste termo de referência.

| Itens | Quant. | Und. | Descrição do Material |
|---|--------|-------|---------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 001 | 40 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA |
| ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 002 | 1.400 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA |
| CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

| | | | |
|--|-------|-------|--|
| 003 | 1.400 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA |
| EMEFTI AYRTON SENNA - CEIM SANTO ANTONIO /CEIM BOA VISTA/CEIM ANDRÉ O.NARDOTO | | | |
| 004 | 80 | Unid. | RECARGA DE GÁS GLP P-45 KG (20 UNIDADES PARA CADA) |

6. PRAZO DE ENTREGA:

A empresa contratada terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega da recarga solicitada, após emissão da ordem de fornecimento para as Unidades Escolares situadas na Região Urbana e 48 horas para a entrega nas Unidades Escolares situadas na Região Rural.

7. PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão contratados por intermédio de Ordens de Serviço, de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pela Secretaria gestora da Ata de Registro de Preços, podendo tais contratações se dar de forma parcelada.

Na ocasião da contratação, a Contratante encaminhará junto com a(s) Ordem(s) de Serviço(s), o(s) respectivo(s) Empenho(s), demonstrando o recurso a ser usado para a referida despesa.

A(s) Ordem(s) de Serviço(s), deverá ainda fazer constar a(s) unidade(s) contemplada(s), e respectivas planilhas contendo as descrições dos serviços e equipamentos para execução dos mesmos, valores, memoriais (descritivo e quantitativo), Cronograma Físico e Financeiro, bem como, projeto executivo devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiro do Estado do Espírito Santo.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- O material será requisitado mensalmente, conforme demanda e deverão ser entregues nos endereços estipulados no Item 9 deste Termo de Referência, por conta do fornecedor, seguindo a relação de quantitativo estipulada conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

- Ressalta-se que a entrega na Zona Rural seguirá uma rota estabelecida, conforme demanda, pelo Setor de Merenda Escolar.

- A empresa contratada terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega da recarga solicitada, após emissão da ordem de fornecimento para as Unidades Escolares situadas na Região Urbana e 48 horas para a entrega nas Unidades Escolares situadas na Região Rural.

- As entregas serão realizadas de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria e respectivas unidades a serem atendidas.

- Os produtos entregues serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Provisoriamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (dias) a contar do recebimento provisório.

Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Aceitos os bens será procedido o atesto na Nota Fiscal para fins de autorização de pagamento.

Não aceito(s) o(s) bem(s) entregue(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 04 (quatro) horas, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que as especificações contratadas.

10. RELAÇÃO DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS:

| Nº. | LOCAL | ENDEREÇO |
|-----|----------------------------------|--|
| 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Rua Duque de Caxias, Nº 194, Bairro Carapina CEP |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

| ITEM | UNIDADES ESCOLARES | ENDEREÇO |
|------|--|--|
| | | 29.933-030 |
| 2 | CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Av. João Nardoto, nº. 1066, Bairro Carapina, CEP 29.933-390 |
| 1 | CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA" | Av. Sol, S/Nº, Vitória |
| 2 | CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM" | Av. Vitória, S/Nº, Vila Nova |
| 3 | CEIM "ANDORINHAS" | Av. Cricaré, S/Nº, Cricaré |
| 4 | CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO" | Rua Conceição da Barra, Nº 523, Lado Sul –Guriri |
| 5 | CEIM "AREINHA" | Rua Ilheus, S/Nº, Areinha |
| 6 | CEIM "BOA VISTA" | Rua Elias Jogaib, S/Nº, Boa Vista |
| 7 | CEIM "BRILHO DO SABER" | Rua Projetada 03, esquina com Projetada 01 (Área A) –Aroeira |
| 8 | CEIM "CARMELINA RIOS" | Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby |
| 9 | CEIM "CLAUDIA SCARINZE" | Rua Projetada, S/Nº, Liberdade - Pedra D'água |
| 10 | CEIM "CRIANÇA FELIZ" | Rua Evaristo Sossai, Km 41, Nestor Gomes |
| 11 | CEIM "DOIS ESQUILOS" | Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova |
| 12 | CEIM "EGÍDIO BORDONI" | Rodovia BR 101, Km 67,5, Morada do Ribeirão |
| 13 | CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA" | Rua Geronimo José, S/Nº, Nova Lima–Itauninhas |
| 14 | CEIM "LAR DA CRIANÇA" | Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza |
| 15 | CEIM "MEU AMIGUINHO" | Av. Carina, S/Nº, Seac |
| 16 | CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO" | Rua Ilha dos Uirapurus, S/Nº, Morada do Ribeirão |
| 17 | CEIM "MUNDO DO SABER" | BR 381, Rod. Miguel Curry Carneiro, Km 35 |
| 18 | CEIM "NOSSA SRª. APARECIDA" | Rua Mateus Antonio Matos, S/Nº, Porto |
| 19 | CEIM "OVELHINHA" | Rod. Othovarino Duarte Santos, Nº 400, Guriri |
| 20 | CEIM "PARAÍSO INFANTIL" | Av. AntonioLougouMoulin, S/Nº, Bom Sucesso |
| 21 | CEIM "PAULISTA" | Rodovia BR 101, Km 83, Paulista |
| 22 | CEIM "PAULO FREIRE" | Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde |
| 23 | CEIM "PEQUENO PRINCIPE" | Rua 05, Nº 13, Nova Conquista |
| 24 | CEIM "PROF. ORMY FONSECA E SILVA" | Rua Peroba, Nº 67, Cacique |
| 25 | CEIM "SANTA MARIA" | Rod. ES 315, S/Nº, Santa Maria |
| 26 | CEIM "SANTO ANTONIO" | Avenida do Contorno, Quadra 29, Loteamento Caiçaras, Santo Antônio |
| 27 | CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" | Rua Vereador Laurindo Samaritano, Nº 93, Litorâneo |
| 28 | CEIM "SÃO JOÃO" | Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby |
| 29 | CEIM "SÃO PEDRO" | Rua Cinco, Nº 13, Nova Conquista |
| 30 | CEIM "SEMENTINHA" | Rua Principal, S/Nº, Cohab |
| 31 | CEIM "SONHO DE CRIANÇA" | Rua Itupeva, S/Nº, Aviação |
| 32 | CEIM "TESOURO DA ILHA" | Rua XXXII, esquina com a 9ª Avenida, quadra 2C, Loteamento Caiçaras – Lado Norte –Guriri |
| 33 | ECORM DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO | Córrego Seco |
| 34 | EMEF " PROFª. MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO" | Av. Dom José Dalvit, S/Nº, Aroeira |
| 35 | EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS" | Rua Principal. S/Nº, Nova Lima–Itauninhas |
| 36 | EMEF "CLARISSE FRAGOSO MONTEIRO" | Rua Nanuque, S/Nº, Aviação |
| 37 | EMEF "AYRTON SENNA" | Av. AntonioLougouMoulin, Nº 84, Bom Sucesso |
| 38 | EMEF "BOM SUCESSO" | Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II |
| 39 | EMEF "CORREGO DO MILANEZ" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, S/Nº, Km 28 |
| 40 | EMEF "CRICARÉ" | Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio |
| 41 | EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES" | Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

| | | |
|----|---|---|
| 42 | EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA" | Rua Principal, Nº 195, Forno Velho –Cohab |
| 43 | EMEF "GOLFINHO" | Rua Ruth Neves Esteves, Nº 286, Ideal |
| 44 | EMEF "GURIRI" | Rua Nova Venécia, Nº 1203, Guriri |
| 45 | EMEF "KM 35" | Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35 |
| 46 | EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA" | Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso |
| 47 | EMEF "Mª APARECIDA DOS S. S. FILADELFO" | Rua 05, Pomar dos Colibris, S/Nº, Morada do Ribeirão |
| 48 | EMEF "Mª DA CUNHA FUNDÃO" | Av. Carina, S/Nº, Seac |
| 49 | EMEF "Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO" | Nativo de Barra Nova, S/Nº |
| 50 | EMEF "MERCEDES DE AGUIAR" | Rua Principal, S/Nº, Itauninhas |
| 51 | EMEF "OURO NEGRO" | Rua Nova Venécia, Nº 969, Guriri |
| 52 | EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA" | Rodovia BR 101, Km 83, Paulista |
| 53 | EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA" | Rua Duque de Caxias, Nº 194, Carapina |
| 54 | EMEF "PROFª. HERINÉIA LIMA OLIVEIRA" | Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/Nº, Guriri |
| 55 | EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE" | Rua Ícaro, S/Nº, Seac |
| 56 | EMEF "SANTA TEREZINHA" | Rua Hermes Valadares, Nº 170, Santa Tereza |
| 57 | EMEF "SÃO PIO X" | Córrego da Palmeira, Km 47 |
| 58 | EMEF "VALÉRIO COSER" | Estrada do Nativo, S/Nº, Pedra D' Água |
| 59 | EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO" | Rua São João Batista, S/Nº, Litorâneo |
| 60 | EMEF "VILA VERDE" | Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde |
| 61 | EMEF "ZUMBI DOS PALMARES" | Rodovia 381, Km 53, Nestor Gomes |
| 62 | ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41 | Km 41, Nestor Gomes |
| 63 | CEIM "BEIRA RIO" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28 |
| 64 | CEIM "GEORGINA" | Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43 |
| 65 | CEIM "SANTA TEREZINHA" | Estrada Km 29, Santa Leocardia, S/Nº, Km 29 |
| 66 | CEIM "VALE DA VITÓRIA" | Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43, Nestor Gomes |
| 67 | EPM "ALICE MOREIRA MACHADO" | Estrada do Nativo de Barra Nova |
| 68 | EPM "ALMIRA DIAS PERIN" | Córrego do Jacaré, Jaguaré |
| 69 | EPM "BERNADETE LOURDES BASTOS" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29 |
| 70 | EPM "CAMPO GRANDE DE BAIXO" | Estrada do Nativo de Barra Nova |
| 71 | EPM "CÓRREGO DO ATERRO" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35 |
| 72 | EPM "CÓRREGO DO CHIADO" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 73 | EPM "CÓRREGO DO GAMA" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama |
| 74 | EPM "CÓRREGO DO RANCHO" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28 |
| 75 | EPM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35 |
| 76 | EPM "CÓRREGO GRANDE" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia |
| 77 | EPM "CÓRREGO MATA SEDE" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 29 |
| 78 | EPM "CÓRREGO SECO" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41 |
| 79 | EPM "DILÔ BARBOSA" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 80 | EPM "DIVINO ESPÍRITO SANTO" | Rodovia BR 101, KM 23 |
| 81 | EPM "ENEDINO MONTEIRO" | Estrada do Nativo, Barra Nova Sul |
| 82 | EPM "GIRASSOL" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia |
| 83 | EPM "KM 20" | Km 20 |
| 84 | EPM "MILITINO CARRAFA" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13 |
| 85 | EPM "NOVA VISTA" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista |
| 86 | EPM "PALMITO" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23 |
| 87 | EPM "RIO PRETO" | Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rua São Gabriel, S/Nº - Rio Preto |
| 88 | EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |
| 89 | EPM "SÃO JORGE" | Rodovia São Mateus X Boa Esperança |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

| | | |
|-----|-----------------------------------|---|
| 90 | EPM "SÃO MIGUEL" | Estrada do Nativo de Barra Nova |
| 91 | EPM "VAVERSA" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16 |
| 92 | EPM "ANNA LUBBER LONARDELLI" | Zona rural |
| 93 | EPM "MARIRICU" | Zona rural |
| 94 | EPM "PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA" | Zona rural |
| 95 | EPM ANTONIO MACIEL FILHO | Jambeiro |
| 96 | EUM "ANTÔNIO LIMA" | Córrego Grande |
| 97 | EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA" | Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23 |
| 98 | EUM "CÓRREGO DO PIQUI" | Rodovia BR 101, Km 83, Paulista |
| 99 | EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES" | Rodovia BR 101, Córrego da Onça |
| 100 | EUM "SANTA ROSA DE LIMA" | Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35 |
| 101 | EUM "ANA GELCA DE MATOS" | Rua Principal, S/Nº, Itauninhas |
| 102 | EUM "SAPUCAIA II" | Riozinho |
| 103 | EUM "SÃO JOÃO BOSCO" | Zona rural |
| 104 | EUM CÓRREGO DEZOITO | Córrego Dezoito |
| 105 | EUM SANTO ANJO | Zona Rural |
| 106 | EUM UNIÃO | Zona Rural |

11. DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

- Os produtos, objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma de acordo com as solicitações da Secretaria e normas vigentes relacionadas aos respectivos produtos.
- Sempre que necessário serão substituídos, às custas da Contratada, os produtos que estejam em desacordo com estipulado neste Edital.

12. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- **Fiscal Titular: Heloyze Tomas da Fonseca**, matrícula nº 07321601, nomeada no cargo comissionado de Assessora de Controle e Nutrição, através do Decreto nº 889/1999, datado em 07/01/2021.
- **Fiscal Suplente: Katia Martins Oliveira Daher**, matrícula nº 60.771, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 1.882/2005, datado em 21/01/2005.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

14. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Educação".

15. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e)** Relatório de Fiscalização.

A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a mesma discriminar o percentual na Nota Fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues, instalados, medidos e faturados.

Notificar por escrito a Contratada, por eventuais defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do produto conforme especificado no presente termo de referência;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência;
- A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas em contrato;
- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços.

19. DA HABILITAÇÃO:

15.1 Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f)** comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b)** declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação;
- d)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, atualizado.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 15.1 e 15.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

22. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Os valores estimados serão com base em orçamentos realizados pelo setor de Compras, onde, diante dos mesmos bem como Quadro Demonstrativo, o presente item será atualizado com os valores estimados, inclusive a definição quanto ao dispositivo constante do Art. 48, I, da Lei Complementar nº. 123/2006, quanto a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, e, ampla concorrência.

23. SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobra do judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

A Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O preço será fixado e irajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

São Mateus/ES, 07 de abril de 2021.

Elaborado por: HELOYZE TOMAS DA FONSECA
matrícula nº 07321601

Aprovado por: JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto: 0242/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS 13KG E 45KG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2021 e seus anexos.

| ITEM | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|-------|-------|---|-------|-------------|-------------|
| 01 | Unid. | 40 | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG (Secretaria) | | | |
| 02 | Unid. | 1.400 | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA (Escolas de Ensino Fundamental) | | | |
| 03 | Unid. | 1.400 | RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG CADA (Escolas de Educação Infantil) | | | |
| 04 | Unid. | 80 | RECARGA DE GÁS GLP P-45 KG | | | |
| INFORMAR O VALOR TOTAL: R\$ | | | | | | |

Prazo de Validade: 12 (dez) meses.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 039/2021.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do **Processo 006.786/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013 e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS 13KG E 45KG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO** dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 006.786/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e) Relatório de Fiscalização.

- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.3. Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a mesma discriminar o percentual na Nota Fiscal.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento, estando a emissão desta ou a celebração do contrato, vinculado ao atendimento do item 6 do Termo de Referência que trata das amostras.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O material será requisitado mensalmente, conforme demanda e deverão ser entregues nos endereços estipulados no Item 9 deste Termo de Referência, por conta do fornecedor, seguindo a relação de quantitativo estipulada conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Ressalta-se que a entrega na Zona Rural seguirá uma rota estabelecida, conforme demanda, pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3. A empresa contratada terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega da recarga solicitada, após emissão da ordem de fornecimento para as Unidades Escolares situadas na Região Urbana e 48 horas para a entrega nas Unidades Escolares situadas na Região Rural.

9.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria e respectivas unidades a serem atendidas.

9.5. Os produtos entregues serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

9.5.1. Provisoriamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

9.5.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (dias) a contar do recebimento provisório.

- 9.6. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 9.7. Aceitos os bens será procedido o atesto na Nota Fiscal para fins de autorização de pagamento.
- 9.8. Não aceito(s) o(s) bem(s) entregue(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 04 (quatro) horas, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que as especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 10.1. Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- 10.3. Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues, instalados, medidos e faturados.
- 10.5. Notificar por escrito a Contratada, por eventuais defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.
- 10.6. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 10.7. Efetuar a entrega do produto conforme especificado no presente termo de referência;
- 10.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 10.9. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência;
- 10.10. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 10.12. Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas em contrato;
- 10.13. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa moratória – a empresa Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
 - c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobra do judicialmente;
 - d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 11.2. A Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 11.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 11.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS

- 13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS

- 14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipal, lotada na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização, conforme informação abaixo:
 - **Fiscal Titular: Heloyze Tomas da Fonseca**, matrícula nº 07321601, nomeada no cargo comissionado de Assessora de Controle e Nutrição, através do Decreto nº 889/1999, datado em 07/01/2021.
 - **Fiscal Suplente: Katia Martins Oliveira Daher**, matrícula nº 60.771, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 1.882/2005, datado em 21/01/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

| |
|--|
| |
|--|

Endereço:

| |
|--|
| |
|--|

CNPJ

Telefone

Fax

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | | | |

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2021.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 039/2021, e o Processo Administrativo nº. 006.786/2021, nos termos das Leis nº. s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS 13KG E 45KG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de **xxx** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O material será requisitado mensalmente, conforme demanda e deverão ser entregues nos endereços estipulados no Item 9 deste Termo de Referência, por conta do fornecedor, seguindo a relação de quantitativo estipulada conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Ressalta-se que a entrega na Zona Rural seguirá uma rota estabelecida, conforme demanda, pelo Setor de Merenda Escolar.

6.3. A empresa contratada terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega da recarga solicitada, após emissão da ordem de fornecimento para as Unidades Escolares situadas na Região Urbana e 48 horas para a entrega nas Unidades Escolares situadas na Região Rural.

6.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria e respectivas unidades a serem atendidas.

6.5. Os produtos entregues serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

6.5.1. Provisoriamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

6.5.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (dias) a contar do recebimento provisório.

6.6. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.7. Aceitos os bens será procedido o atesto na Nota Fiscal para fins de autorização de pagamento.

6.8. Não aceito(s) o(s) bem(s) entregue(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 04 (quatro) horas, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que as especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega do produto conforme especificado no presente termo de referência;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- c) A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência;
- d) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

g) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços

7.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- c) Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues, instalados, medidos e faturados.
- e) Notificar por escrito a Contratada, por eventuais defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobra do judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

8.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
 - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
 - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

9.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O presente contrato será fiscalizado por servidores lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações:

- **Fiscal Titular: Heloyze Tomas da Fonseca**, matrícula nº 07321601, nomeada no cargo comissionado de Assessora de Controle e Nutrição, através do Decreto nº 889/1999, datado em 07/01/2021.
- **Fiscal Suplente: Katia Martins Oliveira Daher**, matrícula nº 60.771, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 1.882/2005, datado em 21/01/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA GARANTIA

13.1 O fornecimento dos Produtos, objeto deste Termo, deverá apresentar a garantia com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, SALVO produtos perecíveis, ou conforme a especificação contida na descrição do item. O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

15.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

15.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

15.6 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

15.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADA